

## **DECISÃO N° 1772072, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Processo nº 25351.675355/2019-16**

**AI5 nº 3223373196 - GGFIS**

**Autuado: PEDRO CARLOS HURWICZ.**

O Sr. PEDRO CARLOS HURWICZ foi autuado em 21/11/2019 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os artigos 12 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360/1976; artigo 15, §3º, do Decreto nº 8.077/2013. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e V, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer publicidade e expor à venda os produtos REDUFIT, REDUFITE, REDUFITE GOLD, NUTRA SBELT, sujeitos à vigilância sanitária, no endereço eletrônico <https://produto.mercadolivre.com.br>, acessado em 01/08/2018, 02/08/2018 e 28/01/2019, sem que os mesmos possuam registro e/ou notificação na ANVISA.

[...]

Notificado da autuação em 19/12/2019 (fls. 58), o Autuado apresentou sua defesa em 20/12/2019 (fls. 53/56), alegando, em suma, que não é fabricante dos produtos citados, mas apenas comprava de terceiros o produto REDUFIT para revenda, assim como outros vendedores. Diz que não tinha conhecimento de que o produto REDUFIT não possuía registro na Anvisa. Sobre o produto NUTRA SBELT, alega não o ter comercializado. Afirma que não está mais no Mercado Livre e que não comercializa nenhum tipo de produto nesse site ou em outro. Pede a baixa e exclusão do AIS em questão.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 06/05/2020 pela manutenção parcial do AIS, mantendo as irregularidades quanto aos produtos REDUFIT, REDUFITE e REDUFITE GOLD, mas descaracterizando as condutas quanto ao produto NUTRA SBELT, considerando que não é possível comprovar que o Autuado é responsável pela divulgação de fls. 26. Por fim, classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 59/62).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo

melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS de fls. 01 e as provas processuais juntadas às fls. 19/23, 26 e 38, verifico que não se comprova a relação do Autuado (Apelido no Mercado Livre: TOTAL FIT) com as publicidades/exposições à venda dos produtos mencionados na autuação no sítio eletrônico <https://produto.mercadolivre.com.br>, acessado em 01/08/2018, 02/08/2018 e 28/01/2019, pois as mesmas não contêm o link completo com a identificação do anúncio e nem a informação sobre o vendedor dos produtos anunciados.

Portanto, diante da impossibilidade de se afirmar que o Autuado é responsável pelas condutas descritas no AIS tendo em vista as provas processuais mencionadas, considero que é ilegítimo para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 11/02/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação**



**Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 15/02/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1772072** e o código CRC **9A61870F**.

---